


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0015455-15.2018.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Morada do Sol I**
 Executado: **Guarita Engenharia e Construções Ltda**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **506.2023/048786-1**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 10ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, Dr(a). ISABELA DE SOUZA NUNES FIEL, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

Proceda à avaliação do bem penhorado localizado em nome de GUARITA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 50.491.091/0001-83, Avenida Casper Libero, 385, Apto 41, Jardim Marchesi, CEP 14031-180, Ribeirão Preto - SP

, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Fls. 148: defiro. Proceda-se o Oficial de Justiça a avaliação do bem imóvel penhorado nos autos, descrito a fls. 37/38, expedindo mandado para tanto; caso haja necessidade de conhecimentos especializados, deverá o serventuário certificar a ocorrência e encaminhar os autos à conclusão para nomeação de avaliador ou perito, conforme o caso. Apresentado o laudo de avaliação, manifestem-se as partes em quinze dias. Int."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ribeirão Preto, 06 de julho de 2023. Luciana Rastelli, Escrivã Coordenadora.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Aline Bratti Nunes Pereira e Paulo Esteves Silva Carneiro
 Telefone Comercial: (41)30949730 e (16)36258024

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

0015455-15.2018.8.26.0506



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

50620230487861

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

Processo nº 0015455-15.2018.8.26.0506

Eu, Oficial de Justiça Avaliador, nomeado nos Ação proposta por CONDOMÍNIO MORADA DO SOL I contra GUARITA ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA, tendo efetuado as diligências necessárias para cumprimento do trabalho que lhe foi confiado, vem apresentar o seu laudo:

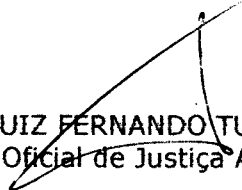
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Preliminarmente:

Inicialmente esclarecer que a pesquisa e a apuração do valor contido no final do laudo, obedeceram ao critério de transação à vista, na data. Não se tratando de valor de custo ou de reposição, podendo este ser maior ou menor que o valor da venda, o valor transacionável e realizável. Tendo que ser aliás, o critério de transação à vista obrigatório nesses casos, pois as licitações em hastas públicas judiciais são feitas exclusivamente por esta forma, não sendo admissível o parcelamento do lance ofertado e homologado.

- 1. 01 (uma) fração ideal correspondente a 0,83333% dos direitos e obrigações relativos ao compromisso de compra e venda registrado sob n. 02 (matrícula 105.363, ficha 08 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto), que corresponderá ao futuro apartamento n. 41 do Bloco C1 do Condomínio Morada do Sol, contendo 01 sala, dois quartos, e um banheiro, com piso cerâmico em todos os cômodos, revestido de azulejos até o teto na cozinha, banheiro e na lavanderia, ocupado, valor total estimado de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) o lote, representando R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais) por m2 de área útil (61,2m2)."**

Nada mais havendo a avaliar, encerro este Laudo, ao final por mim assinado.
Rib. Preto, 14 de agosto de 2023.


LUIZ FERNANDO TUPINAMBÁ
Oficial de Justiça Avaliador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0015455-15.2018.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequirente: **Condomínio Morada do Sol I**
 Executado: **Guarita Engenharia e Construções Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Luiz Fernando Tupinamba (20391)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 506.2023/048786-1 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo, **procedi à AVALIAÇÃO**, conforme auto que segue anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Preto, 14 de agosto de 2023.

Número de Cotas:

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA ATÉ 15 KM.	01 - COTA
-------------------------------------	-----------